



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal  
GABINETE - GAB/PF

OFÍCIO Nº 154/2023/GAB/PF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

**LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO**

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito  
Secretaria de Comissões da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal

**Assunto: Requerimento nº 77/2023-CPMI8 – Requisição de informações.**

Senhor Coordenador,

1. Em atenção ao Ofício nº 35/2023 – CPMI8, de 14 de junho de 2023, seguem as informações prestadas pela Diretoria de Inteligência Policial da Polícia Federal:

3. Cumpre informar que, em relação ao item “a” Requerimento 77/2023 ([29568067](#)), a Diretoria de Inteligência Policial - DIP/PF, assim como os órgãos de inteligência das outras forças policiais, já havia detectado, ao menos desde o dia 05/01/2023, a mobilização de pessoas para Brasília/DF com propósitos de confrontar os resultados das urnas eleitorais. Essa movimentação era evidente em redes sociais, estando ao alcance de qualquer pessoa, não sendo, portanto, necessário conhecimentos técnicos de inteligência para identificação do risco e da ameaça iminente.

4. Diante deste cenário, e considerando as atribuições constitucionais dos órgãos de segurança do Distrito Federal para atuação preventiva em situações desta natureza, o Diretor Geral da Polícia Federal provocou a realização de uma reunião, em caráter de urgência, com a participação de representantes da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para tratar do tema. Referida reunião ocorreu no dia 07/01/2023, na sede daquela Secretaria Distrital, onde se encontravam o Sr. Secretário de Segurança Adjunto, Dr. Fernando de Souza Oliveira, a responsável pelo planejamento da segurança, Cel. PM Cíntia Queiroz e, pela Polícia Federal, o Diretor-Geral, Dr. Andrei Augusto Passos Rodrigues, o atual Coordenador-Geral de Contrainteligência, Dr. Thiago Severo de Rezende, e o então chefe do Comando de Operações Táticas - COT.

5. Na ocasião, o Sr. Diretor Geral da Polícia Federal externou a preocupação da Polícia Federal com o deslocamento de pessoas para Brasília/DF marcadas para o dia seguinte objetivando ocupar a Esplanada dos Ministérios e contestar o resultado das urnas eleitorais, conforme ampla divulgação em redes sociais, ao que foi informado pelos representantes da Secretaria de Segurança Pública do

Distrito Federal de que estavam cientes e que haviam se planejado adequadamente para manter a segurança diante do evento anunciado. O Sr. Diretor Geral da Polícia Federal destacou na ocasião o elevado grau de ameaça à segurança e solicitou providências visando o isolamento da Esplanada dos Ministérios de modo a impedir a aproximação daquelas pessoas que se mostravam, pelas redes sociais, inconformadas com os resultados das eleições presidenciais. Destacou que aquela movimentação seria, em tese, por si só um ato criminoso, pois atentaria contra o estado democrático de direito, conforme legislação de regência, ao passo que os representantes da Secretaria de Segurança Pública manifestaram um entendimento diverso, alegando que se trataria de uma simples manifestação de cunho pacífico. Posto isso, no mesmo dia, ainda como forma de impor o cumprimento eficaz da atividade preventiva de segurança pública por parte dos órgãos de segurança distritais, o Sr. Diretor-Geral da Polícia Federal determinou que fosse redigida uma minuta de ofício a ser encaminhado ao Sr. Ministro de Justiça e Segurança Pública com o relato do cenário crítico que se apresentava e dos possíveis acontecimentos que poderiam advir.

6. O OFÍCIO Nº 5/2023/GAB/PF, de 07/01/2023, com efeito, veiculou a comunicação à instância superior sobre o "risco de circulação dos ônibus de turismo que transportam os envolvidos na área central da capital federal", sugerindo a realização de tratativas ministeriais junto à Secretaria de Segurança Pública e ao Governador do Distrito Federal para que "o trânsito desses veículos seja impedido para evitar maiores incidentes e atos de vandalismo, como os ocorridos em 12/12/2022".

7. Registre-se que, com relação ao item "b" do requerimento, a Polícia Federal não recebeu ou emitiu nenhum e-mail, informe ou relatório, além dos dois Ofícios expedidos pelo Sr. Diretor Geral destinados ao Exmo. Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, OFÍCIO Nº 5/2023/GAB/PF, de 07/01/2023, e Ofício Nº 7/2023/GAB/PF, de 07/01/2023.

8. Quanto ao item "c", informa-se que as investigações em andamento, em razão dos atos antidemocráticos, tratam-se de Inquéritos Originários do Supremo Tribunal Federal, portanto, todas as solicitações de cópias de perícias realizadas nos aparelhos celulares apreendidos deverão ser direcionadas àquele Egrégio Tribunal.

2. Quanto aos quesitos "d", "e" e "g", remeto ao fundamento contido no item 8 acima transcreto eis que as investigações envolvendo os atos ocorridos em 08/01/2023 ocorrem nos Inquéritos Policiais de nº 2023.0003935 (INQ 4.920), 2023.0003927 (INQ 4.921), 2023.0002181 (INQ 4.922), 2023.0003473 (INQ 4.923) que tramitam no Supremo Tribunal Federal sob relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, a cujo juízo compete a autorização para acessos aos autos ou compartilhamento de provas.

3. Com relação ao item "f" apresento abaixo o relato "circunstaciado de todos os procedimentos adotados pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, no dia 09 de janeiro de 2023, após a prisão dos manifestantes que se encontravam no acampamento do Quartel General do Exército em Brasília":

A Polícia Federal adotou os procedimentos de polícia judiciária previstos na legislação para lavratura de autos de prisão em flagrante, após a Polícia Militar ter conduzido os manifestantes que se encontravam acampados nas imediações do Quartel General do Exército em Brasília/DF até a Academia Nacional de Polícia (ANP), no dia 09/01/2023.

As prisões foram fundamentadas nos artigos 2<sup>a</sup>, 3<sup>º</sup>, 5<sup>º</sup> e 6<sup>º</sup> (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, e nos artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de

Direito) Direito), 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime), todos do Decreto-Lei nº (Código Penal), conforme a decisão do Supremo Tribunal Federal.

A Polícia Federal se adstringiu ao fiel cumprimento da decisão judicial mencionada, a qual foi expressa no sentido de que, por haver indícios da prática das infrações penais que elencou, todas as pessoas que se encontravam acampadas nas imediações do Quartel General do Exército deveriam ser presas em flagrante.

Assim, à medida que os policiais militares, que serviram como condutores e testemunhas no auto de prisão em flagrante, afirmaram que os conduzidos estavam acampados no Quartel General do Exército em Brasília/DF, todos foram presos em flagrante, à exceção de idosos, enfermos, gestantes e menores de idade.

Guardada a excepcionalidade do grande número de conduzidos, foram seguidos os procedimentos de praxe adotados pela Polícia Federal, conforme estabelecido na Constituição Federal, na legislação de regência e em normativos internos.

A Polícia Federal realizou uma triagem das pessoas que foram entregues na ANP, liberando idosos, enfermos, gestantes e menores de idade tão logo foram identificados, ainda no dia 09/01/2023. Portanto, pessoas nessa condição não foram presas, tampouco menores de idade foram sujeitos a procedimentos policiais. Ao todo foram liberadas 775 pessoas. Ressalte-se que os trabalhos foram acompanhados pela Ordem dos Advogados do Distrito Federal, Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União, SAMU, Conselho Tutelar, Secretaria de Direitos Humanos do Distrito Federal, entre outros órgãos públicos. A Polícia Federal franqueou a defensores públicos e privados a entrada às dependências da ANP. Alguns desses órgãos emitiram relatórios de fiscalização, que corroboraram a adequação dos procedimentos adotados pela Polícia Federal, especialmente diante da magnitude da realidade posta, caso da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal (<https://oabdf.org.br/noticias/oab-df-faz-diligencia-a-academia-da-policia-federal/>) e do Ministério Público Federal (disponível em <https://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/relatorio.pdf>).

Menores de idade desacompanhados de pais ou responsáveis foram encaminhados ao Conselho Tutelar, que se fez presente e auxiliou nos trabalhos. A proceduralização da liberação de idosos, de pessoas com comorbidades ou com filhos menores de idade deu-se após reunião da Coordenação da Operação em contato com o Supremo Tribunal Federal, privilegiando-se a identificação e a liberação das pessoas que se enquadravam nos grupos citados. As intercorrências psíquicas ou de saúde foram encaminhadas ao SAMU/DF.

4. Anexos, os OFÍCIOS Nº 5 e 7/2023/GAB/PF, de 7 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

**LUIZ EDUARDO NAVAJAS TELLES PEREIRA**

Delegado de Polícia Federal

Chefe de Gabinete da Direção-Geral



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO NAVAJAS TELLES PEREIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 21/06/2023, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=29705553&crc=D9AE1A2B](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=29705553&crc=D9AE1A2B).  
Código verificador: **29705553** e Código CRC: **D9AE1A2B**.

---

Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco A, Torre B, 13º andar - Edifício Multibrasil Corporate, Brasília/DF  
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-8440  
E-mail: gab@pf.gov.br

---

Referência: Processo nº 08200.017959/2023-34

SEI nº 29705553